

LEI Nº 874 / 93

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E TOMA PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustado em 25 % (vinte e cinco por cento) os vencimentos do funcionalismo público municipal de Senhora dos Remédios a partir de 1º de novembro de 1993.

Parágrafo Único - O reajuste ora concedido é extensivo aos funcionários da área da educação bem como aos inativos e pensionistas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro do corrente ano.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 07 de dezembro de 1993.



- Artur Belo Tafuri -
Pref. Municipal



PROJETO DE LEI Nº _____ / 93

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E TOMA PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Ficam reajustado em 25%^{119%} (vinte e cinco por cento) os vencimentos do funcionalismo público municipal de Senhora dos Remédios a partir de 1º de novembro^{novembro} de 1993.⁴

Parágrafo Único - O reajuste ora concedido é extensivo aos funcionários da área da educação bem como aos inativos e pensionistas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de corrente ano.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 06⁰⁷ de dezembro de 1993.¹¹

Artur Belo Tafuri
Pref. Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____ / 93

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E TOMA PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Ficam reajustado em 25% (vinte e cinco por cento) os vencimentos do funcionalismo público municipal de Senhora dos Remédios a partir de 1º de novembro de 1993.

Parágrafo Único - O reajuste ora concedido é extensivo aos funcionários da área da educação bem como aos inativos e pensionistas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de corrente ano.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 06 de Novembro de 1993.



Artur Belo Tafuri
Pref. Municipal